

Ac. Rel. de Lisboa, de 11/04/73, in B.M.J. 226, 266	283/284
Ac. Rel. de Lisboa, de 06/07/73, in B.M.J. 229, 224.....	292
Ac. Rel. de Lisboa, de 30/06/37, in Rev. da Justiça, 23, 45.....	296
Ac. Rel. de Évora, de 14/06/07, inédito	116/117
Ac. S.T.J., de 26/09/02, inédito	117

CIRCULARES

11/79, de 11 de Maio, da P.G.R	44
--------------------------------------	----

ÍNDICE GERAL¹

Prefácio da sétima edição	7/8
Prefácio da sexta edição	9/10
Prefácio da quinta edição	11/12
Prefácio da quarta edição	13/14
Prefácio da terceira edição	15
Prefácio da segunda edição	17/19
Prefácio	21
 1. Generalidades	23/27
Espécies de sucessão	23
Ordem da devolução sucessória	23
Necessidade da aceitação da herança	23/24
Aceitação expressa e aceitação tácita	24
Repúdio da herança	24
Caducidade do direito de aceitar e sua transmissão	25
Extinção do direito de peticionar a herança	25
Aquisição dos bens da herança por usucapião	25
Aceitação pura e simples e a benefício de inventário	25
Funções do inventário:	
Protecção – O inventário arrolamento	25/26
Divisão – O inventário divisório	26

¹ (Todos os artigos citados, sem qualquer outra indicação, são do Regime Jurídico do processo de Inventário).

Redução das liberalidades	26/27
1.1. Natureza do processo	27
1.2. Actualmente haverá casos em que é obrigatório o inventário?	
Inventário de incapazes	27/31
1.3. Partilha em vida	31/33
Dificuldades que este instituto suscita	32/33
1.4. Distinção entre herdeiro e legatário	33/35
Critério legal	33
Casos duvidosos:	
1.4.1. Deixa do remanescente	34
1.4.2. Deixa genérica de móveis, por um lado, e de imóveis, por outro	34
1.4.3. Deixa de usufruto	34/35
1.4.4. Deixa de fideicomisso	35
1.5. Consequências da distinção	35/37
1.6. Se é, ou não eventualmente obrigatória a instauração de inventário, quando a incapacidade se verifica na pessoa de um legatário	36/37
2. Casos de inventário que pode ser requerido pelo Ministério Público	37/41
2.1. Cônjugue do herdeiro	37
2.2. Menores	38
2.3. Nascituro já concebido	38
2.4. Nascituro ainda não concebido	38/39
2.5. Interditos	39
2.6. Inabilitados	39
2.7. Incapazes ainda não reconhecidos judicialmente	39/40
2.8. Pessoas colectivas	40
2.9. Ausentes em parte incerta	40
2.10. Insolventes	40/41
2.11. Obrigatoriedade universal do inventário	41
3. Legitimidade para requerer inventário	41/44
3.1. Os herdeiros	42
3.2. O cônjuge do herdeiro	42
3.3. Inventário requerido pelo Ministério Público	43/44
Como tem conhecimento dos casos	
Artigo 210.º do Código de Registo Civil	43/44
Artigo 151.º do Código das Custas Judiciais	44

4. Como se inicia o processo	artigo 45/46
21.º	45
4.1. Requerimento/certidão de óbito	45
Processo de suprimento da omissão do registo do óbito	45/46
4.2. Outras formalidades	46/47
Atendimento prévio	46/47
Registo	47
Distribuição	47
5. Cartório competente	48/53
5.1. Competência internacional	48
5.2. Em razão da matéria	48
5.3. Em razão da hierarquia	48
5.4. Em razão do valor	48
5.5. Competência territorial – Regra geral	49
Excepções:	
5.5.1. Inventário do cônjuge supérstite	49
5.5.2. Inventários cumulados – artigo 18.º	49/51
5.5.3. Interessado falecido na pendência do inventário ou depois de feita a partilha – art. 11.º	51/52
5.6. A excepção da incompetência relativa	52/53
Processamento	52
Processamento do eventual conflito de competência	53
6. Suspensão do inventário de incapazes	53/55
Casos de suspensão	53
Solução do Anteprojecto	53/54
Solução actual	54/55
7. Breve referência aos procedimentos simplificados de sucessão hereditária	55/56
7.1. Breve referência ao arrolamento, imposição de selos e providências cautelares, no processo de inventário	57/60
Arrolamento preliminar e incidental	57
Pressupostos da sua decretação	58
Como se processa o arrolamento	58
Formas de oposição	58
Se caduca, ou não, o arrolamento decretado, pelo decurso do tempo	58/59
7.2. Imposição de selos	59
7.3. Providências cautelares não especificadas	59/60

8.Incidente da verificação do valor	60/61
Utilidade/Prazo	60/61
9.Nomeação do cabeça-de-casal	61/63
Funções do cabeça-de-casal	61
Ordem de deferimento do cargo	62/63
10.Declarções do cabeça-de-casal	63/
Formalismo a observar	63/64
10.1.Valor das declarações	64/65
10.2.Poderes de administração do cabeça-de-casal	65/66
10.3.Dever de juntar os documentos necessários ao registo dos direitos imobiliários	66/69
A questão deste registo, face ao novo Código de Registo Predial	66/69
10.4.Remoção do cabeça-de-casal (artigo 22.º)	69/71
Casos:	
10.5.Sonegação de bens	70
10.6.Má administração	70
10.7.Infracção dos deveres processuais	70/71
10.8.Incompetência do cabeça-de-casal	71
Processamento do incidente	71
Algumas formalidades posteriores	71
11.Escusa do cargo de cabeça-de-casal	71/72
Processamento do incidente (artigo 22.º)	72
12.Impugnação da competência do cabeça-de-casal (artigo 30.º)	72
Legitimidade	72
Processamento do incidente	72
13.Prestação de contas do cabeça-de-casal (artigo 45.º)	73/75
Fundamento	73
Processamento do incidente:	
13.1.Prestação forçada	74
13.2.Exigência do saldo	74/75
14.O inventário nado-morto – artigo 1328.º, do CPC, na redacção anterior à que foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 227/94, de 8/9	75/76
Prosseguimento do processo (artigo 28.º)	76

15.Representação dos incapazes	76/ 92
15.1.Menores	76/80
Pais	76/77
Tutor – Conselho de Família	77/78
Quem são os Vogais do Conselho de Família	78
Quando intervém o Conselho de Família, no inventário?	79
Um, ou mais que um, Conselhos de Família?	79
O curador especial (artigo 7.º)	80
15.2.Interditos	80
Ordem de nomeação do tutor do interdito	80
15.3.Inabilitados	80
Nomeação do curador do inabilitado	80
15.4.Incapazes de receber a citação	81
15.5.Ausentes em parte incerta	81/83
Havendo curadoria instituída	81
Curadoria provisória	81
Curadoria definitiva	81
Declaração de morte presumida	82
Não havendo curadoria instituída (artigo 7.º, n.º 2)	82/83
15.6.Insolventes	83
15.7.Pessoas colectivas	83
15.8.Necessidade de ajuramentar o representante dos incapazes	84
15.9.Escusa dos cargos de tutela curatela ou curadoria provisória dos bens do ausente	84/85
Fundamentos	84/85
Do tutor provisório	84/85
Do curador nomeado aos incapazes	85
Do curador do ausente em parte incerta	85
15.10.Exoneração daqueles cargos	85/86
Pressupostos dessa exoneração	86
15.11.Remoção daqueles cargos	86/87
Casos de remoção	86
Processamento do incidente	87
15.12.Prestação de contas dos representantes	87/89
Quando se processa no inventário	87
Processamento do incidente:	
15.12.1.Prestação espontânea	88
15.12.2.Prestação forçada	88/89
15.13.Prestação de caução	89/92
Casos de prestação de caução	89

Processamento do incidente:	
15.13.1.Prestação espontânea	89/90
15.13.2.Prestação forçada	90/91
Consequências da falta de prestação de caução	91
16.Citações	92/97
Quem é citado? (artigo 28.º)	92/93
Como se fazem as citações:	
Interessados directos na partilha	92
Os legatários	92/93
Formalidades	93/ 96
Dilação	96
Consequências da falta de citação	96/97
17.Notificações	97/101
Finalidades das notificações no inventário	97
Problemas decorrentes da redacção do artigo 1330.º, anterior à que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei 227/94, e a redacção do art. 255.º, introduzida pelo Decreto-Lei 242/85, de 9/7	97/99
Notificação dos interessados residentes no estrangeiro	99
Efeitos da revelia absoluta no processo	99/101
17.1.Comunicação com o Tribunal	101
18.Sustação do processo	101/103
Casos em que os termos do processo se suspendem	102/103
19.Finalidades das citações	103/104
20.Oposição ao inventário	104/105
Quem tem legitimidade para se opor ao inventário – (artigo 30.º)	104
Processamento	104/105
Fundamentos da oposição	105
21.Impugnação da legitimidade dos interessados (artigo 30.º)	105
22.Intervenção principal de qualquer interessado (artigo 9.º)	105/106
23.Habilitação de cessionário ou adquirente de quota (artigo 11.º, n.º 7)	106/108
Os termos da habilitação são os do artigo 356.º do CPC	106/107
Fundamentos da contestação	106/107

24.Exercício do direito de preferência (artigo 12.º)	108/111
Processamento do incidente	108
Fundamento do direito de preferência	108/109
A quem cabe o direito de preferência no inventário?	109
Consequências da promessa de alienação de um quinhão hereditário	109
Consequências da alienação de um quinhão sem notificação para preferência	109
Apresentação de mais do que um dos co-herdeiros a preferir	109
Exercício do direito de preferência depois da alienação, tendo havido a habilitação do cessionário	110
Exercício do direito depois da alienação, sem ter havido habilitação de cessionário	111
Exercício do direito, dependendo de produção de prova não documental	111
25.Habilitação dos sucessores dos interessados falecidos (artigo 11.º)	111/112
Distinção entre este incidente e os casos de cumulação	112
26. Relação de bens (artigo 25.º)	112/145
O que deve ser relacionado	112/114
Casos duvidosos:	
26.1. Bens situados no estrangeiro	114/115
Tese da relacionação	114/115
Tese da não relacionação	115
26.2. Seguros de vida	115/116
26.3. Bens expropriados por utilidade pública	116/117
26.4.Depósitos bancários constituídos pelo “de cuius” e outrem	117/118
26.5. Direito de indemnização por morte	118/119
Tese da não relacionação	118
Tese da relacionação	118/119
26.6. Bens com titulares pré-determinados	119/120
26.7. Bens doados, consumidos pelo donatário	120
26.8. Direitos intransmissíveis	120
26.9. Direito ao arrendamento	120/121
26.10.Os direitos decorrentes dos contratos de leasing e de ALD	121/122
27. Como se relacionam (artigo 25.º)	122/129
Aspectos formais da relação de bens	122
Critérios legais para a avaliação – art. 603.º do CPC	123/124
Especificando:	
27.1. Direitos de crédito	124

27.1.1. Negação de dívida activa (artigo 37.º)	125
27.2. Outros direitos	125
27.3. Títulos de crédito	125
27.4. Dinheiro, moedas estrangeiras, objectos de ouro, prata, pedras preciosas e semelhantes	126
27.5. Estabelecimento comercial ou industrial	126
27.6. Restantes coisas móveis	126/127
27.7. Bens imóveis	127/128
27.8. Benfeitorias	128/129
27.9. Dívidas passivas	129
27.10. Avaliação feita por louvado	130
Nomeação do louvado	130
Tomada de compromisso	130
Consequências da falta de indicação das bases da avaliação	130
Formalidades da avaliação pela secretaria	130/131
Cálculo do valor do usufruto	131/132
27.11. Questões finais	132/
27.11.1. Bens cujo valor já consta do inventário	132
27.11.2. Bens em poder de pessoas que não o cabeça-de-casal (artigo 27.º)	132/133
28. Exame do processo (artigos 30.º e 32.º)	134/135
Fundamento do exame	135
28.1. Acusação da falta de relacionação de bens	135/138
Legitimidade para a dedução do incidente	136
Até quando pode ser deduzido	136
Processamento do incidente	136/137
A intervenção de estranhos no processo (artigo 17.º)	138
28.2. Sonegação de bens (artigo 35.º)	138/139
Conceito de sonegação	138
Sanção civil aplicável ao sonegador	138/139
Sanções de outra natureza	139
28.3. Exclusão de bens relacionados (artigo 35.º, n.º 6)	139
28.4. Reclamação de créditos (artigo 10.º)	140/141
Até quando podem ser reclamados os créditos	140
Quais os meios processuais ao dispor do credor	140
Que créditos podem ser reclamados no processo de inventário	140/141
28.5. Reclamação contra o valor atribuído aos bens (artigo 33.º)	141
29. Descrição de bens	142

30. Segundo exame do processo	143/144
Para que servia este segundo exame do processo	143
Causas de suspensão dos inventários no regime do Anteprojecto	143
31. Conferência preparatória (art. 47.º)	144/145
Se precisa, ou não, de ser requerida	144
Como se convoca a conferência	144
Quem é convocado e quem precisa de comparecer	144
Casos de adiamento da conferência	144/145
Assuntos a submeter à conferência:	
31.1. Composição de quinhões (artigo 48.º, 1)	145/146
Inovação do Código/sua necessidade	145/146
Como se consegue a composição	146
O que acontece, se o acordo não é conseguido	146
31.2. Aprovação do passivo (artigo 48.º, 3)	146/153
Quem se pronuncia relativamente ao passivo:	
31.2.1. Herdeiros e respectivos cônjuges	147
31.2.2. Usufrutuário da totalidade da herança	147
31.2.3. Legatários	147
31.2.4. Donatários	147/148
31.2.5. Ministério Público	148
Documentos necessários à aprovação de algumas dívidas	148/149
31.2.6. Representantes dos incapazes	149
Que passivo se abate ao activo da herança:	
31.2.7. O aprovado por unanimidade – art. 38.º	149
31.2.8. O reconhecido totalmente pelo notário – art. 39.º	149
31.2.9. O reconhecido parcialmente pelo notário – art. 40.º	149/150
31.2.10. Pagamento do passivo – art. 41.º	150
Papel do credor, na conferência de interessados	150
Pagamento do passivo aprovado, apenas, por alguns dos interessados – art. 42.º	151
Dívidas não vencidas	151
Dívidas hipotecárias	151/153
31.2.11. O inventário e o processo de insolvência – art. 46.º	153/154
31.2.12. Deveres fiscais da secretaria, havendo créditos descritos no processo de inventário	154/156
31.3. Questões cuja resolução possa influir na partilha (artigo 48.º, 4)	156/157
Que questões?	156/157
Como é tomada a deliberação	157

32.Outros casos de avaliação dos bens a partilhar	157/171
Princípio geral: no inventário, não há segundo arbitramento	158
32.1.Coisas indivisíveis – art. 34. ^º	158/160
Regra reflexo da chamada “superpreferência”	158/159
Pressupostos a observar, para a regra funcionar	159/160
32.2.Bens fungíveis ou títulos de crédito art. 34. ^º	160
32.3.Coisas que, por força da lei ou de contratos não podem ser licitadas	160/161
De que bens trata o preceito	161
32.4.Bens doados – art. 52. ^º	161/168
Como é que os donatários podem ser desapossados dos bens doados	162
O conflito entre os donatários e os herdeiros legítimos não donatários	162/163
Soluções encontradas pelo legislador para dirimir este conflito:	
Permitir aos interessados a declaração de licitação sobre os bens doados	163
Permitir aos donatários opor-se à licitação	163
Facultar, então, aos não donatários, requerer a avaliação dos bens doados	163
Permitir aos donatários requerer avaliação dos bens não doados logo quando, pelo valor constante da relação, se detecta a inoficiosa	163/164
Permitir ao donatário requerer avaliação dos bens não doados quando, apenas no final da avaliação dos doados e, eventualmente, da licitação, se detecta a inoficiosa	164
O que acontece a primitiva declaração de licitação sobre os doados?	164
O que acontecerá, se se reconhecer que haverá inoficiosa?	164/165
Actualmente, o donatário nunca é admitido a licitar	165
E se o donatário alienou o bem a terceiro?	166/167
O ónus real da colação protege o princípio da intangibilidade da legítima	167
32.5. Bens legados (artigo 53. ^º)	168/170
O conflito entre o legatário e os herdeiros legítimos	168
Meios ao alcance do legatário e dos interessados:	
Declaração de licitação nos bens legados	168
Oposição do legatário	169
Avaliação dos bens legados	169
Avaliação dos bens não legados logo quando, pelo valor constante da relação, se detecta a inoficiosa	169
Avaliação dos bens não legados, quando se detecta a inoficiosa depois da avaliação dos legados e, eventualmente, das licitações	169
O que acontece ao legado inoficioso?	169/170
Diferenças, relativamente ao regime das doações	170

32.6. Outros casos de avaliações	170/171
32.7. Como se faz	171
32.8. Da conferência de interessados (artigo 49. ^º)	171/172
Vantagens e desvantagens das licitações	173
O donatário não licita, em caso algum	173
Natureza jurídica das licitações e suas consequências	173/174
32.9. Anulação das licitações	174/177
32.10. A transferência do domínio dos bens não se opera com as adjudicações	177
33. Partilha – art. 57. ^º	177/250
33.1. Generalidades sobre a forma à partilha e respectivo despacho determinativo	178/181
Segundo exame do processo e sua finalidade	178/179
Necessidade de relatório, na forma à partilha	179
A forma à partilha no Anteprojecto	180
Despacho determinativo da partilha	180
Desse despacho há recurso autónomo	181
Cautelas a observar nas formas à partilha:	
33.1.1. Inventariado único, sendo sucessores apenas o cônjuge e descendentes	181/190
O art. 2139. ^º , do Código Civil	181
O direito de representação	181/182
A importância da data da abertura da sucessão	182
A sucessão legitimária do cônjuge e descendentes art. 2157. ^º , do Código Civil	182/183
Sucessão dos adoptados e dos adoptantes	183
Filiação legítima e ilegítima	183/184
O problema, hoje	183
De 1 de Junho de 1967 a 25 de Abril de 1976	184
O problema, no domínio do Código Civil de Seabra	184/190
Concorrência de filhos legítimos com perfilhados antes do casamento	184
Concorrência de filhos legítimos com perfilhados depois do casamento	185/186
Concorrência de filhos legítimos com perfilhados antes e depois do casamento	186/188
Sucessão legítima de filhos ilegítimos	188
Sucessão, por direito próprio, de netos legítimos, em concurso com ilegítimos	188/189

Sucessão por direito de representação, sendo ilegítimos todos os cabeças de estirpe	189
Todos os cabeças de estirpe são legítimos, mas todos os respectivos representantes são ilegítimos	189
Concurso de cabeças de estirpe ilegítimos com cabeças de estirpe e seus descendentes legítimos	189
Concurso de estirpes ilegítimas com estirpes legítimas, representadas por parentes ilegítimos	189/190
Concurso de estirpes legítimas, com membros legítimos e com membros ilegítimos, e estirpes legítimas, com membros ilegítimos	190
Concurso de estirpes ilegítimas com estirpes cuja cabeça era legítimo, mas com membros legítimos e ilegítimos	190
33.1.2.Sucessão do cônjuge e ascendentes, ou só destes	190/191
No plano da sucessão legítima	190
No plano da sucessão legitimária	190/191
Não vigora o direito de representação	191
A ilegitimidade do parentesco, na linha ascendente, não é causa de pior tratamento	191
O regime do art. 1995.º, do Código Civil de Seabra	191
33.1.3.Os inventários cumulados	191/193
Breve referência aos regimes de bens matrimoniais	192
O problema das segundas núpcias, na vigência do Código Civil de 1867 – Artigos 1235.º e 1236.º, daquele diploma	192/193
Cuidados a observar, na forma à partilha de inventários cumulados	193
33.1.4.Sucessão de irmãos, descendentes deles, demais colaterais e do Estado	193/195
Irmãos germanos, em concurso com irmãos uterinos ou consanguíneos	194
Sucessão dos sobrinhos, por direito próprio, no domínio do Código Civil de 1867	194
O cônjuge como legatário legítimo	194
Não concorrência de irmãos e sobrinhos legítimos com irmãos e sobrinhos ilegítimos, até 25 de Abril de 1976	194/195
Sucessão dos demais colaterais	195
Contagem dos graus de parentesco	195
33.1.5.Sucessão, havendo testamento ou doações	195/199
Espécies de doação – breve referência	195/196
Conceito de imputação das liberalidades	196
Conceito de colação – art. 2104.º, do Código Civil	196/197
A colação absoluta:	
Escola de Coimbra	197

Escola de Lisboa	198
A colação relativa (escola de Coimbra)	198
Redução das liberalidades inoficiosas	198/199
A cautela sociniana	199
O legado em substituição da legítima	199
33.2.Exemplos de formas à partilha (casos práticos)	200/250
33.2.1.Cônjuge, descendente único, comunhão de adquiridos	200
33.2.2.Descendentes ilegítimos (Código de Seabra)	200/202
33.2.3.Descendentes ilegítimos (Código de Seabra)	202/206
33.2.4.Descendentes ilegítimos (Código actual) e testamento	206/208
33.2.5.Segundas núpcias (Código de Seabra) e testamento	208/209
33.2.6.Segundas núpcias (Código de Seabra)	209/211
33.2.7.Inventários cumulados	211/213
33.2.8.Inventários cumulados, segundas núpcias e doações	213/215
33.2.9.Inventários cumulados, segundas núpcias e doações	215/218
33.2.10.Inventários cumulados, testamento e cessão de quota hereditária	218/220
33.2.11.Inventários cumulados (vários regimes legais)	220/222
33.2.12.Sucessão de irmãos e descendentes	223/224
33.2.13.Irmãos e sobrinhos, testamento	225/226
33.2.14.Inventários cumulados; sucessão de irmãos	226/229
33.2.15.Doações (redução por inoficiosidade)	229/230
33.2.16.Cautela sociniana	230/231
33.2.17.Doações (redução por inoficiosidade – ordem da redução)	232/233
33.2.18.Doações; adiantamentos por conta	234/235
33.2.19.Imputação de doações por conta da quota disponível	235/237
33.2.20.Imputação de doações por conta da quota disponível e da indisponível	237/240
33.2.21.Imputação de doações por conta da quota disponível e da indisponível	240/242
33.2.22.Imputação de doações por conta da quota disponível e da indisponível	242/249
33.3.Nota final sobre as formas à partilha	250
34.Organização do mapa da partilha	250/257
O mapa informativo – art. 60.º	250/251
Meios processuais facultados aos credores de tornas – art. 61.º	251/253
Outros meios processuais facultados aos credores de tornas – art. 62.º ..	253
Actuação do Ministério Publico (cuidados a observar)	253/254
O mapa definitivo – art. 59.º	254/255

A dedução dos legados; dívidas e encargos	255
O preenchimento da quota de cada um dos interessados – art. 58.º	255/256
Pressupostos do preenchimento do quinhão em dinheiro	256
A necessidade de sorteio	256/257
Do mapa, deve constar a forma de pagamento do passivo	257
35.Decisão homologatória da partilha – art. 66.º	258
36.Formalidades posteriores	258/262
Obrigações decorrentes do Código do Imposto de Selo	258/259
Participação à Repartição de Finanças	259/261
Verbetes estatísticos	261
Cumprimento do art. 39, n.º 5.º do Código de Registo Predial	261/262
37. Recursos	262/271
A alçada dos tribunais	262
O valor dos incidentes para efeitos do recurso – art. 304.º do CPC	262
Despachos que não admitem recurso – artigo 630.º do CPC	263
Despachos que admitem sempre recurso – art. 669.º do CPC	263
Quem pode interpor recurso	264
Regra da sucumbência	264
Perda do direito de recorrer – art. 632.º do CPC	264
Prazo	264/265
Espécies de recurso ordinário	265
Casos em que é admissível o recurso de revista	265/266
Fundamentos dos recursos em processo de inventário	266
Especialidades dos recursos interpostos em processo de inventário	266/267
Recursos nos incidentes, propriamente ditos	267
Recursos nos procedimentos cautelares	267
Se chegam, ou não, a subir os recursos interpostos, se não houver recurso de apelação	268
37.1.Recursos extraordinários	268/271
Revisão	268/269
O antigo recurso de oposição de terceiro	269/270
O julgamento ampliado da revista	271
O recurso para uniformização da jurisprudência	271
38.Natureza e efeitos da partilha	271/273
Tese da natureza declarativa	272
Tese da natureza constitutiva	272/273

Tese da partilha como acto modificativo de direitos	273
39.Execução da sentença de partilhas	273/275
Trata-se de execução especial para entrega de coisa certa	273
Ou de execução para pagamento de quantia certa, se a iniciativa partir de credor	273
Cautelas fiscais a observar	273/274
Entrega dos bens aos interessados, antes do trânsito em julgado da sentença homologatória da partilha – cautelas – art. 68.º	274/275
Consequências da modificação eventual daquela sentença – art. 69.º	275
40.Arquivo	275/276
41.Levantamentos de dinheiro depositado na Caixa Geral de Depósitos – incidente não regulado expressamente	276/278
42.Emenda da partilha – art. 70.º	278/282
Relevância do erro de facto	279
Relevância do erro de direito	279
Emenda e rectificação	280
Emenda por via de ter havido preterição de herdeiro – artigo 73.º	280/281
Como se processa a emenda, nos casos normais	281
Solução, para o caso de falta de acordo – art. 71.º	281/282
43.Anulação da partilha – art. 72.º	282/283
O que se entende por dolo, ou má-fé – art. 253.º, do Código Civil	282/283
44.Partilha adicional – art. 75.º	283/284
Tem de haver partilha judicial prévia	283/284
Constitui uma nova partilha	284
45.Breve referência à divisão de coisa comum	284/285
Quando é que corre por apenso ao processo inventário	284
O requerente declara a indivisibilidade dos bens	284/285
No caso de os bens serem divisíveis	285
46.Breve referência à autorização, ou confirmação de certos actos	285/286
Quando é que corre por apenso ao processo de inventário	286
Competência do Ministério Público	286
47.Aceitação ou rejeição de liberalidades a favor do interdito	287

48.A tributação no processo de inventário	288/306
48.1.Generalidades	288/291
O que se entende por custas no processo de inventário	288
Quem elabora a nota de honorários	288/289
Taxa de justiça devida quando o processo vai a Tribunal	289
Taxa de justiça nos incidentes e procedimentos cautelares	289
O que se entende por unidade de conta processual	289/290
O que se entende por despesas notariais	290/291
Quem se responsabiliza pelo pagamento das despesas	291
48.2.Valor atendível para efeitos de custas	291/292
48.3.Inventários que não chegam ao seu termo normal	292/293
48.4.Honorários	293/295
Por quem são devidos	293
Nos incidentes	293
Fixação dos honorários nos casos de especial complexidade	293
A taxa suplementar	294
As despesas derivadas da obrigação do registo predial por parte do Ministério Público	295
48.5.Custas, nos incidentes	295/296
O conceito de incidente para efeitos de custas	296
Incidentes tributáveis e não tributáveis	296
48.6.Valor a atender, na tributação do incidente	296/297
48.7.Taxa de justiça aplicável nos procedimentos cautelares	297
48.8.Pagamentos dos honorários	297/299
48.9.A partilha adicional e as custas	300
48.10.Actos posteriores à nota	300/301
A reclamação da nota	300
A reclamação da nota para consideração, nela, dos emolumentos devidos pelos actos de registo predial	300/301
48.11.A quem são enviados os avisos, para o pagamento	301/302
Quem paga as custas – artigo 67. ^º	301
Execução patrimonial das custas	301/302
48.12.Encerramento do processo	302
48.13.O imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e o processo de inventário	302/306
Em que caso é devido, em processo de inventário	302/303
Qual o valor a atender para efeitos de liquidação do imposto	303/306
Taxes a considerar	306
Artigo 17. ^º do Código do IMIT	306
49.Índice da legislação citada	307/321
50.Índice geral	322/335